



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Câm. n.º 135/2017

Erechim, 13 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 122/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça Cível de Erechim, visando à realização de atendimento às vítimas e familiares de crimes contra a vida e com violência grave.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



PROJETO DE LEI N.º 122/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça Cível de Erechim, visando à realização de atendimento às vítimas e familiares de crimes contra a vida e com violência grave.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça Cível de Erechim, visando à realização de atendimento às vítimas e familiares de crimes contra a vida e com violência grave, na forma consumada ou tentada, bem como realizando orientações jurídicas e encaminhamentos de que necessitem, por meio de atendimento dos ofendidos e familiares, buscar e indicar os instrumentos hábeis ao amparo dessas pessoas, orientando-as a procurar atendimento psicológico, jurídico, assistencial e outro que se mostrarem relevantes no caso concreto.

§ 1.º A minuta do Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante da presente Lei.

§ 2.º O Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses de forma automática, desde que não tenha oposição formal das partes.

§ 3.º A cópia do Termo de Cooperação será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º A assinatura do termo objeto da presente lei não implicará em custos novos para o Município, visto que o seu atendimento será feito através da rede de serviços públicos já existentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 13 de dezembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Considerando a necessidade de haver atendimento, orientação e encaminhamentos em prol de vítimas e seus familiares, inicialmente nas situações de crimes contra a vida e cometidos com grave violência, nas formas consumadas e tentada, com vistas à ampliação para outros delitos, posteriormente;

Considerando o crescente aumento da criminalidade, com a prática de crimes de notável gravidade, marcados pela violência contra a pessoa, os quais têm causado insegurança à população, em que se percebe um hiato das instituições no que tange ao foco à vítima desses delitos;

Considerando ser algo imprescindível que haja suporte e assistência das vítimas de crimes, que se encontram, hoje, desamparadas pelo Estado;

Considerando a necessidade de orientar tais vítimas acerca de providências que sejam cabíveis à reparação da violência sofrida, intentando minimizá-la, bem como, sendo a hipótese, recomendar medidas como a possibilidade de ingresso de ação **ex delicto**, atuar como assistente da acusação no âmbito criminal, procurar a reparação de danos materiais e morais causados, encaminhar a atendimento psicológico e assistencial, e outras atitudes oportunas;

Considerando serem atribuições do Ministério Público a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, CF/88), bem como suas funções institucionais (art. 129, CF/88), inciso III - " promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando ser da competência do Município de Erechim, segundo Lei Orgânica Municipal, em seu art. 8º - " Compete ao Município, por si só ou concorrentemente com a União, com o Estado ou supletivamente a eles: I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistências públicas; (...) VIII - amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município ", bem como prestar serviços públicos relevantes à população;

O Ministério Público de Erechim, na pessoa da Dra. Karina Albuquerque Denicol, Promotora de Justiça da Promotoria Cível de Erechim, e o Município de Erechim, pelo Exmo. Sr.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Prefeito Municipal, Luiz Francisco Schmidt; resolvem firmar o presente **Termo de Cooperação**, tendo como objetivos: realizar o atendimento de vítimas e familiares de crimes a contra a vida e com violência grave, na forma consumada ou tentada, bem como realizando orientações jurídicas e encaminhamentos de que necessitem, por meio do atendimento dos ofendidos e familiares, buscar e indicar os instrumentos hábeis ao amparo dessas pessoas, orientando-as a procurar atendimento psicológico, jurídico, assistencial e outros que se mostrarem relevantes no caso concreto.

Inicialmente, o atendimento será feito pelo Ministério Público, que ouvirá e realizará as orientações necessárias e posteriores encaminhamentos das vítimas e familiares a atendimento de serviços públicos.

Posteriormente, haverá atendimento e encaminhamento de tais pessoas para os serviços adequados e competentes, como SUS, serviços psicológicos e psiquiátricos, atendimento assistencial e outros que forem relevantes e oportunos.

Nesse sentido, de início, serão realizados os atendimentos nos termos acima, podendo, **a posteriori**, ser alterado, segundo a necessidade observada, com vistas a ser criada uma rede de proteção das vítimas e seus familiares, composta pelo Ministério Público e Poder Público Municipal.

Erechim/RS de dezembro de 2017.

Karina Albuquerque Denicol
Promotora de Justiça

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal de Erechim



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça Cível de Erechim, visando a realização de atendimento às vítimas e familiares de crimes contra a vida e com violência grave.

O Termo de Cooperação proposto se destina a atuação em conjunto, do Município de Erechim e o Ministério Público, no acompanhamento e orientação legal das vítimas e familiares dos crimes contra a vida.

O atendimento a ser realizado deve-se pela necessidade de orientação e encaminhamentos em prol dos cidadãos, inicialmente, considerando: situação de crimes contra a vida e cometidos com grave violência, nas formas consumada e tentada, com vistas à ampliação para outros delitos, posteriormente; o crescente aumento da criminalidade, com a prática de crimes de notável gravidade, marcados pela violência contra a pessoa, os quais têm causado insegurança à população, em que se percebe um hiato das instituições no que tange ao foco à vítima desses delitos; ser algo imprescindível que haja suporte e assistência das vítimas de crimes, que se encontram, hoje, desamparadas pelo Estado; a necessidade de orientar tais vítimas acerca de providências que sejam cabíveis à reparação da violência sofrida, intentando minimizá-la, bem como, sendo a hipótese, recomendar medidas como a possibilidade de ingresso de ação *ex delicto*, atuar como assistente da acusação no âmbito criminal, procurar a reparação de danos materiais e morais causados, encaminhar a atendimento psicológico e assistencial, e outras atitudes oportunas; serem atribuições do Ministério Público a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, CF/88), bem como suas funções institucionais (art. 129, CF/88), inciso III - "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos"; ser da competência do Município de Erechim, segundo Lei Orgânica Municipal, em seu art. 8º - "Compete ao Município, por si só ou concorrentemente com a União, com o Estado ou supletivamente a eles: I – zelar pela saúde, higiene, segurança e assistências públicas; (...) VIII – amparar a maternidade, a infância e os desvalidos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município ", bem como prestar serviços públicos relevantes à população.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Destacamos, outrossim, que a assinatura do presente termo, não implicará em custos novos para o Município, visto que não há necessidade de alteração ou ampliação da estrutura administrativa hoje existentes. Isto porque, o objeto da parceria com o Ministério Público, se dará através da rede de atendimento público já instituída, onde o ME fará os devidos encaminhamentos aos serviços públicos municipais competentes, perfazendo a análise prévia dos casos a serem atendidos.

Diante disso, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 13 de dezembro de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal